



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 3111, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

INSTITUI PROJETO SIMPLIFICADO PARA USO COMERCIAL A ALTERA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antônio Meira, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando os elementos constantes do Processo PMH nº 1.042/2014.

D E C R E T A

Art. 1º O Projeto Simplificado para aprovação e licenciamento de toda e qualquer obra de edificação e/ou regularização de construção comercial, institucional e serviços no Município de Hortolândia, passa a obedecer aos moldes integrantes dos anexos I (Modelo de Requerimento) e II, III, IV e V (Modelo de Projeto), VI (Modelo de memorial de atividade), deste Decreto.

§ 1º O Projeto Simplificado substitui o projeto arquitetônico tradicional e deverá ser submetida à análise dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Hortolândia para efeito de licenciamento de obra de edificação e/ou regularização de edificação existente.

§ 2º Os Projetos Simplificados tratados neste Decreto, dizem respeito exclusivamente aos projetos de construções de edificações destinados aos usos comerciais e institucionais.

§ 3º Os projetos destinados ao uso institucional, bem como aos de uso comercial e industrial acima de 750,00 metros quadrados de área construída continuarão sendo apresentados na forma arquitetônica tradicional.

Art. 2º O Projeto Simplificado deverá conter os elementos gráficos e informações necessários à análise pelos órgãos técnicos da Prefeitura quanto aos parâmetros urbanísticos estabelecidos por Lei, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de Hortolândia, bem como toda a legislação esparsa pertinente.

§ 1º Os elementos gráficos deverão conter, obrigatoriamente:

- I** - Planta baixa
- II** - Planta de Localização na escala 1:200;
- III** - Quadro de Informações;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

IV – Quadro de descrição das esquadrias;

V – Quadro de Legenda, quando necessário;

§ 2º As sacadas e varandas, cobertas ou descobertas, bem como quaisquer elementos arquitetônicos em balanço, deverão ser anotados de forma distinta na implantação, possibilitando a sua identificação.

§ 3º Os projetos de regularização e construção de edificações, nos termos deste artigo, estão dispensados da apresentação de memorial descritivo de construção e projetos complementares, mas poderão ser exigidos a qualquer momento caso necessários.

§ 4º Nas construções realizadas em locais onde não exista rede de coleta de esgoto, deverá haver sistema de fossa séptica e dispositivo de efluentes, sendo que os mesmos deverão ser construídos de acordo com as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 5º Nos projetos de reforma de edificações existentes, deverão ser demonstradas com clareza, as partes existentes, a demolir e a construir, nas cores a seguir definidas:

- I. partes existentes aprovado na cor azul;
- II. partes a demolir, na cor amarela;
- III. partes a construir, na cor vermelha;
- IV. partes a regularizar, na cor verde.

§ 6º Quando a Municipalidade entender necessário poderá ser solicitado outros elementos gráficos para viabilizar a análise.

§ 7º O Projeto Simplificado que apresentar o desenho e as escritas ilegíveis e sem exatidão, principalmente o confeccionado a mão, não será aceito para análise.

Art. 3º Todo pedido de licenciamento de obra de edificação e/ou regularização de construção, deverá ser precedido da seguinte documentação:

- a) requerimento padrão da Prefeitura (Anexo I);
- b) 04 (quatro) vias do Projeto Simplificado - devendo ser apresentado apenas 01(uma) cópia para análise prévia (Anexo II);
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do autor do projeto e responsável técnico, devidamente preenchido e recolhido a taxa;
- d) Ficha Informativa;
- e) Matrícula do imóvel, original ou cópia autenticada, com data de expedição pelo C.R.I de no máximo trinta (30) dias;
- f) Escritura ou Contrato de Compra e Venda originais ou cópia autenticadas.
- g) Memorial de Atividade (Anexo VI).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de janeiro de 2014.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

EDVALDO APARECIDO PEREIRA
Secretaria Municipal de Administração
Secretário



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

EXMO Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA.

_____, abaixo assinado vem mui respeitosamente,
solicitar a aprovação do projeto para a _____ do Lote “___” localizado
_____, cuja documentação segue anexa.

Nestes Termos
P. Deferimento.

Hortolândia, __ de _____ de 2.0__.

Prop.:

Dados Complementares:

Do proprietário

Nome

End:

Loteamento:

CEP:

Cidade:

Estado:

Da Obra

End:

Loteamento:

Lote:

Quadra:

Quarteirão:

CEP:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

MEMORIAL DESCRITIVO DESTINADO A COMÉRCIO E SERVIÇOS

01. - INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1 - PROPRIETÁRIO: _____

1.2 - LOCAL: _____

Lote _____ Quadra _____ Quarteirão _____
LOTEAMENTO: _____ Hortolândia - SP.

1.3 - ZONA: _____

1.4 - NATUREZA DA CONSTRUÇÃO: _____

02. - FINALIDADE DO ESTABELECIMENTO: _____

03. - QUANTIDADE DE EMPREGADOS: _____

04. - HORÁRIOS DE TURNOS DE TRABALHO: _____

05. - SISTEMA DE ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS: _____

06. - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO: _____

06.1 - Iluminação natural com 1/5 da área total do piso.

06.2 - Ventilação natural com um mínimo correspondente a 2/3 da iluminação natural.

07. - INSTALAÇÕES DE ÁGUA POTÁVEL: servida pela rede pública.

08. - INSTALAÇÕES DE ÁGUAS SERVIDAS: _____

09. - SISTEMA DE RETIRADA DE LIXO: coletado regularmente pela municipalidade.

10. - SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO: _____

11. - SISTEMA DE EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS: _____

12. - MAQUINÁRIOS UTILIZADOS: _____

HORTOLÂNDIA, ____ de _____ de ____.

PROPR:

CPF:

Resp. Técnico e autor do projeto

Eng. Civil :

C.R.E.A:

INSCR. SMPU:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ART.